



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE
PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 071/21

QUE TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS
ATROPELADOS PELO ATROPELADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIBA DO
SUL RJ, NA FORMA QUE MENCIONA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

ART. 1º - Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas da cidade será obrigado a prestar socorro.

ART. 2º - O não cumprimento dessa lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

ART. 3º - A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O poder Executivo deverá disponibilizar os meios necessários com finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias, evitando, de igual modo, as falsas denúncias.

ART. 4º - O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e outras normas correlatas.

ART. 5º - Fica autorizado o Município de Paraíba do Sul a promover convênios com órgãos Estaduais e Federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

PRAÇA GARCIA PAES LEME, 96 -CENTRO- PARAIBA DO SUL- RJ
CEP- 25.850-000 TEL: (24)2263-7400 E-MAIL: cmpsrj@yahoo.com.br

ART. 6º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I – Valor da referência da multa;
- II – O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e
- III – formas e prazos para recurso administrativo;

ART. 7º Os valores decorrentes da arrecadação de multa por violação à presente Lei serão destinados a ONGs da região que trabalham com a causa animal.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 04 de maio de 2021.

DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

Nº Processo : 971 - 2021 Data : 04/05/2021

Requerente: VEREADOR DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO

Solicitação : PROJETO DE LEI

QUE TORNA OBRIGATORIO A PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS PELO ATROPELADOR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

04 MAIO 2021

NOME
Matrícula

Diogo
e 147